

**CIRCULAR SUSEP Nº 522, DE 17.12.2015**

Dispõe sobre o envio de arquivos de dados pelas sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar, resseguradores locais e admitidos, corretores de resseguro.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no artigo 36, alíneas "b" e "h", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinadas com o §2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e com o inciso IV do artigo 37 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e considerando o que consta no processo SUSEP nº 15414.003442/2009-60,

Resolve:

**Art. 1º** O envio de arquivos de dados pelas sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar, resseguradores locais e admitidos, corretores de resseguro, passa a obedecer ao disposto nesta Circular.

**Art. 2º** Os arquivos de dados devem ser entregues, salvo especificação em contrário, através do Sistema de Envio de Arquivos, localizado no sítio da SUSEP na Internet, no menu "Informações ao Mercado -> Envio de Dados à SUSEP -> Envio de Arquivos", com nome, conteúdo, formato e periodicidade, para cada tipo de envio, constantes na versão mais atual do Manual de Orientação para Envio de Dados, disponibilizado no sítio da SUSEP na Internet, no menu "Informações ao Mercado -> Envio de Dados à SUSEP".

§1º As justificativas a eventuais inconsistências, verificadas pela crítica de dados do Sistema de Envio de Arquivos, durante o processo de carga dos arquivos acima citados, devem ser enviadas, através do mesmo Sistema.

§2º É de responsabilidade da entidade supervisionada o acompanhamento do processo de

envio dos arquivos, através de consultas ao Sistema, bem como a correção dos eventuais erros verificados durante esse processo.

§3º Os envios das eventuais justificativas e correções dos arquivos devem ser realizados até as datas limites estabelecidas no Manual de Orientação para Envio de Dados, para cada tipo de envio.

**Art. 3º** No caso de alteração no Manual de Orientação para Envio de Dados, o manual determinará um prazo, contado a partir da disponibilização da versão atualizada, para cumprir o disposto no artigo 2º desta Circular com relação aos arquivos de dados que foram criados ou alterados.

**Art. 4º** Quando a data limite de entrega coincidir com sábado, domingo ou feriado, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente.

**Art. 5º** Será considerado como prova de recebimento do arquivo enviado o protocolo emitido pelo sistema.

Parágrafo único. Os dados encaminhados através do FIP/SUSEP devem refletir de forma fidedigna a situação e as operações das sociedades e entidades elencadas no artigo 1º.

**Art. 6º** Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Circular Susep nº 360, de 15 de fevereiro de 2008 e a Circular Susep nº 247, de 05 de fevereiro de 2004.

Obs: O [Manual de Orientação](#) desta Circular encontram-se à disposição dos interessados no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

ROBERTO WESTENBERGER  
Superintendente

(DOU de 18.12.2015 – pág. 63 – Seção 1)